

## RESOLUÇÃO Nº 25/REIT - CONSUP/IFRO, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre as normas para trancamento de matrícula em fluxo contínuo nos cursos técnicos subsequentes e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, em função da excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando:

- a) os Processos SEI nº 23243.006619/2021-11 e nº 23243.002004/2021-16;
- b) a aprovação unânime do Conselho Superior durante a 35ª Reunião Ordinária, em 25/08/2021;
- c) a Resolução nº 88/CONSUP/IFRO, de 26 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO;
- d) a Resolução nº 87/CONSUP/IFRO, de 26 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO;
- e) o Decreto Nº 25859, de 06 de março de 2021, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.853, de 2 março de 2021;
- f) a Portaria nº 2083/REIT - CGAB/IFRO (SEI nº 1134121), de 30/12/2020, que prorroga, por tempo indeterminado, a suspensão preventiva das atividades presenciais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia — IFRO;
- g) a Lei Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- h) a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- i) a Resolução nº 88/CONSUP/IFRO, de 26 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO; e
- j) a Resolução nº 87/CONSUP/IFRO, de 26 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** normas que possibilitam o trancamento de matrícula "em fluxo contínuo" nos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio e nos Cursos de Graduação, enquanto perdurar o período de excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para os Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexa à esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia enquanto perdurar o período de excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**UBERLANDO TIBURTINO LEITE**  
Presidente do Conselho Superior do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 25/08/2021, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1351729** e o código CRC **FAD9E203**.

## ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 25/CONSUP/IFRO DE 25 DE AGOSTO DE 2021.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

## **REGULAMENTO DE NORMAS PARA TRANCAMENTO VOLUNTÁRIO DE MATRÍCULA EM CARÁTER EXCEPCIONAL A ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO**

**Porto Velho/RO**  
**2021**

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Trancamento de matrícula "em fluxo contínuo" durante o período de excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) é a suspensão de todas as atividades acadêmicas referentes à disciplina ou disciplinas trancadas, requerida a qualquer tempo por aluno regularmente matriculado em curso técnico subsequente ao ensino médio ou em curso de graduação, sem perda do vínculo com o *campus*.

## CAPÍTULO II

### Do Trancamento de Matrícula

**Art. 2º** O trancamento de matrícula poderá ser realizado a qualquer tempo pelo interessado, mediante assinatura de requerimento formal pelo aluno, por seu responsável legal ou por procurador do aluno interessado, conforme fluxo estabelecido no Regulamento de Organização Acadêmica, Resolução Nº 87/CONSUP/IFRO/2016 e Resolução Nº 88/CONSUP/IFRO/2016.

**Art. 3º** O aluno que apresentar dificuldade em participar de aulas e demais atividades acadêmicas durante o período de excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) será contatado, sempre que possível, pelos setores responsáveis dos *campi* e orientado a realizar o trancamento de matrícula imediatamente, evitando que sua matrícula seja cancelada e perca o vínculo com o IFRO.

§ 1º Nos casos em que o trancamento do curso gerar desdobramentos relativos à assistência estudantil ou em programas de bolsas de iniciação científica/extensão, os efeitos serão analisados pelo setor responsável antes que se conceda o trancamento, de acordo com regulamentos vigentes.

§ 2º Durante o período de vigência do ensino remoto/ANPs, caso não haja solicitação de reabertura de matrícula pelo discente, o trancamento deverá ser renovado semestralmente pelo setor responsável no *Campus*.

§ 3º Nos casos em que o trancamento implicar no prazo máximo de integralização de matrizes curriculares, incluindo-se todos os componentes curriculares, como as disciplinas, estágios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares, aplicar-se o disposto no § 1º do art. 37, para o Regulamento de Organização Acadêmica dos Cursos de Graduação, Resolução Nº 87/CONSUP/IFRO/2016 e no § 1º do art. 36, para o Regulamento de Organização Acadêmica dos Cursos Técnicos, Resolução Nº 88/CONSUP/IFRO/2016.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Finais

**Art. 4º** Ficam suspensos durante o período de vigência deste Resolução o parágrafo 2º, do Art. 61, da Resolução Nº 88/CONSUP/IFRO/2016; e o parágrafo 1º, do Art. 54, Resolução Nº 87/CONSUP/IFRO/2016.

**Art. 5º** Permanecem vigentes as demais regras sobre trancamento de matrícula dispostas no Regulamento de Organização Acadêmica Resolução Nº 87/CONSUP/IFRO/2016 e Resolução Nº 88/CONSUP/IFRO/2016.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, Direção de Ensino, Conselho de Classe/Colegiado de Curso e, quando necessário, serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino.